

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230399

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 83.268.011/0001-84, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na AV. PTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, e de outro lado a firma MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.367.938/0001-78, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 309, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, residente na AV. MACHERAL DEODORO DA FONSECA, Nº 196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010206	AGUA P/ INJEÇÃO, AMPOLA 10ML - INJETAVEL - Marca.: E QUIPLEX	AMPOLA	5.000,00	0,370	1.850,00
010211	ATROPINA 0,25 MG/ML - INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	1,190	1.190,00
010214	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSI CA 300.000+100.000 UI - Marca.: PHARLAB	AMPOLA	150,00	5,330	799,50
010224	GLICOSE 50%, 10ML - INJETAVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	4.000,00	0,540	2.160,00
010233	SORO GLICOSADO 5%, 500MG/ML - INJETAVEL - Marca.: FR ESENIUS	AMPOLA	3.400,00	4,500	15.300,00
010235	CLORETO DE SODIO 0,9% -500ML - INJETAVEL - Marca.: F RESENIUS	AMPOLA	6.120,00	7,450	45.594,00
010236	CLORETO DE SODIO 0,9% - 250ML - INJETAVEL - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	1.020,00	3,800	3.876,00
010241	SULFATO DE MAGNESIO 50% - INJETAVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	200,00	7,660	1.532,00
010264	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.400,00	0,200	680,00
010265	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	85.000,00	0,150	12.750,00
010275	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	85.000,00	0,150	12.750,00
010280	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850MG - COMPRIMIDO - Marc a.: PRATI	COMPRIMIDO	204.000,00	0,100	20.400,00
010296	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPIMA 80MG - COMPRIMID O - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	34.000,00	0,220	7.480,00
010301	AZITROMICINA 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PHAR	FRASCO	3.060,00	9,080	27.784,80
010304	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - Marca.: AIRE	FRASCO	510,00	1,100	561,00
010313	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRA	FRASCO	1.700,00	0,440	748,00
010319	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 40+80MG/ML SUSPENSÃO O RAL - Marca.: E.M.S	FRASCO	3.000,00	4,600	13.800,00
010320	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATUL	FRASCO	2.720,00	1,420	3.862,40
010322	DEXAMETASONA 0,1% CREME - Marca.: PRATI	TUBO	4.700,00	1,530	7.191,00
010327	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL - Marca.: HIPOLABOR	TUBO	2.000,00	5,200	10.400,00
010331	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - M arca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.200,00	0,300	360,00
010335	DICLOFENACO 75MG SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOFAR	AMPOLA	15.300,00	1,050	16.065,00
010337	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FRES ENIUS	AMPOLA	7.400,00	1,320	9.768,00
010338	GLICOSE 25% 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	5.060,00	0,430	2.175,80
010346	AMPICILINA 500MG CAPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	28.220,00	0,470	13.263,40
010356	SORO RINGER SIMPLES 500 ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca .: FRESENIUS	AMPOLA	5.420,00	7,700	41.734,00
010367	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: E. M. S.	COMPRIMIDO	15.300,00	1,030	15.759,00
010368	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	42.500,00	0,100	4.250,00
010382	FENOTEROL BROMIDRATO DE 5MG/ML - SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	408,00	12,210	4.981,68
010383	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + HIDROXIDO DE MAGNESIO 4% - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.690,00	3,390	15.899,10
010387	POLIVITAMICO - SUSPENSÃO - Marca.: BELFAR	FRASCO	5.100,00	3,050	15.555,00
	COMPOSIÇÃO: ACIDO ASCORBICO, ACIDO PANTOTENICO, BIOTINA, ACIDO FOLICO, NITOTINICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E VITAMINA K, FERRO, CALCIO. CLORO, COBRE, CROMO, MANGANES, FOSFORO, IODO, MAGNESIO, POTASSIO, MOLIBDENIO SELENIO E ZINCO				

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010437	APARELHO DE AUSCULTA FETAL PORTATIL PROFISSIONAL SONAR + GEL P/ ULTRASSOM - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	23,00	497,350	11.439,05
010454	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: LABOR IMPORT Desenvolvido para administração de medicamentos soluções pela via endovenosa em hospitais e clinicas	UNIDADE	15.300,00	0,720	11.016,00
010468	GARROTE EM LATEX - ROLO C/25 TIRAS - Marca.: PREMIUM	ROLO	44,00	1,420	62,48
010469	GAZE ROLO HIDROFILA 13 FIOS TIPO QUEIJO 91X91 - Marca.: AMERICAN MEDICAL	ROLO	1.734,00	29,000	50.286,00
010576	BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG + 80MG 5ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.000,00	4,940	9.880,00
010585	DEXAMETASONA 4MG/ML - INJETAVEL - Marca.: UNIAO QUIM solução injetável 4mg/ml	AMPOLA	6.800,00	1,450	9.860,00
010597	OCITOCINA 5 UI/ML - INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMIC	AMPOLA	2.000,00	7,400	14.800,00
010599	SORO MANITOL 20% - INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.700,00	5,390	14.553,00
010602	VITAMINA K - INJETAVEL - Marca.: PRATI	AMPOLA	4.400,00	2,860	12.584,00
010616	BOLSA COLETORA P/ URINA DESCARTAVEL (POR SISTEMA FEC HADO) - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.680,00	3,750	6.300,00
010630	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°2 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	4,970	134,19
010633	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°5 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	3,350	90,45
010637	CATETER NASAL TIPO OCULOS PEDIATRICO - Marca.: MARK	UNIDADE	1.000,00	1,060	1.060,00
010639	CATETER INTRAVENOSO N°16 TIPO JELCO - Marca.: DESCAR PACK	UNIDADE	2.550,00	0,610	1.555,50
010647	CATETER INTRAVENOSO N°22 TIPO JELCO - Marca.: DESCAR PACK	UNIDADE	5.400,00	0,600	3.240,00
010674	FIO DE SUTURA ALGODÃO N° 0 C/AGULHA CX C/ 24 UNIDADE S - Marca.: SHALON	CAIXA	17,00	46,000	782,00
010679	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N°1 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	66,910	334,55
010680	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO N°2 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	66,910	334,55
010696	SERINGA 20ML SEM AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	44.200,00	0,460	20.332,00
010703	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N°7,0 - PAR - Marca.: LA TEX BR	PAR	2.000,00	1,150	2.300,00
010720	DRENO DE PENROSE N°1 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	34,00	1,000	34,00
010723	PELICULA RADIOGRAFICA 35X35 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	800,00	6,910	5.528,00
010724	PELICULA RADIOGRAFICA 30X40 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	800,00	6,760	5.408,00
010726	PELICULA RADIOGRAFICA 24X30 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	1.300,00	3,120	4.056,00
010728	PELICULA RADIOGRAFICA 18X24 - Marca.: FUJIFILM	UNIDADE	800,00	2,220	1.776,00
010731	REVELADOR MANUAL P/ RATIO X 20 LITROS - Marca.: FUJIF ATADURA GESSADA 10 CM - Marca.: POLARFIX	GALÃO	10,00	239,000	2.390,00
010760	TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	68,00	2,140	145,52
010766	ROLO DE PAPEL/ ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10CM X 100 M - Marca.: CREMER	UNIDADE	5.000,00	0,390	1.950,00
010770	EQUIPO P/ TRANSFUSÃO SANGUINEA - Marca.: EMBRAMEGENTAMICINA 20MG SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FRESENI	ROLO	3,00	75,410	226,23
010774	EQUIPO P/ TRANSFUSÃO SANGUINEA - Marca.: EMBRAMEGENTAMICINA 20MG SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FRESENI	UNIDADE	50,00	3,050	152,50
012901	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML - TRANSPATENTE COM BICO RETO - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	1.700,00	1,330	2.261,00
013680	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°4 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	34,00	3,950	134,30
014661	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°6 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	3,420	92,34
014664	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°6 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	1,450	39,15
014666	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°7 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	1,270	34,29
014668	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO N°8 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	27,00	3,350	90,45
014681	ACETILCISTEINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: AIRE solução oral 40mg/120ml	FRASCO	1.970,00	6,000	11.820,00
014700	COLETOR P/ MATERIAIS PERFUROCORANTE - 13 LITROS - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	772,00	5,000	3.860,00
015334	GORRO C/ ELASTICO DESCARTAVEL - Marca.: FAVA COM 100UND	PACOTE	168,00	5,000	840,00
015535	SONDA FOLEY 2 VIAS N°22 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	170,00	2,350	399,50
015536	SONDA FOLEY 2 VIAS N°24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	170,00	2,820	479,40
016825	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL BRANCO - Marca.: G-TECH produto verificado e aprovado pelo INMETRO	UNIDADE	61,00	8,900	542,90
027704	FENTANILA CITRATO DE 50MCG/ML - INJETAVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,850	1.850,00
027723	PSICOTÓPICO				
027723	ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	1.100,00	3,400	3.740,00
027726	BOLSA COLETORA PARA URINA DESCARTAVEL (SISTEMA ABERTO) - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	170,00	0,460	78,20
027728	SISTEMA ABERTO 2.000 ml CÂNULA DE GUEDEL N° 2 - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	10,00	1,560	15,60
	Contém: 01 unidade Tamanho: n°2 80mm Material: polietileno, livre de látex Cor: VERDE Uso único				
027731	Descartável - Validade indeterminada CÂNULA DE GUEDEL N° 5 - Marca.: FOYOMED	UNIDADE	10,00	1,690	16,90
	Contém: 01 unidade Tamanho: n°3 110mm Material: polietileno, livre de látex Cor: LARANJA Uso único				
028154	Descartável - Validade indeterminada Sonda Foley 3 vias n° 18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	20,00	3,480	69,60
028155	Sonda Foley 3 vias n° 20 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	30,00	3,480	104,40
028157	Tela de prolene 15x15 em polipropileno - Marca.: WAL	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
028171	Kit para PCCU - Tamanho G - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	1.000,00	3,190	3.190,00
	com espéculo, com espátula de ayres, escova endocervical, luva em plástico e lâmina fosca				
028173	Kit para PCCU - Tamanho M - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	2.000,00	3,080	6.160,00
	com espéculo, espátula de ayres, escova endocervical, luva em plástico e lâmina fosca				
028174	Kit para PCCU - Tamanho P - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	1.000,00	3,020	3.020,00
	com espéculo, espátula de ayres, escova endocervical, luva em plástico e lâmina fosca				
028219	Sonda uretral de alívio n° 08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,560	151,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



028220	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,590	159,30
028221	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,620	167,40
029875	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL/PEDIÁTRICO (FECHO EM VE LCRO) - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
Braçadeira em nylon com fecho de velcro					
Circunferência da braçadeira: 10 - 18cm. Braçadeira azul marinho					
- Manguito em PVC					
Escala: 0 a 300 mmHg					
Precisão: ã 4 mmHg					
Resolução: 2 mmHg					
Uso infantil/pediátrico					
- Manômetro aneróide					
Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg Divisão de 2mmHg					
Válvula em metal cromado					
030112	AMBROXOL, CLORIDRATO DE 3mg/ml - PEDIÁTRICO - SOLUÇÃ O ORAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	3.040,00	2,400	7.296,00
030114	CARVÃO ATIVADO EM PÓ - PÓ ORAL - Marca.: CURATEC	POTE	68,00	29,000	1.972,00
030115	CIPROFLOXACINO,200mg/100ml- SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marc a.: FRESENIUS	AMPOLA	1.000,00	9,500	9.500,00
030121	ISOXSUPRINA 10MG/2ml - SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: E . M. S.	AMPOLA	500,00	42,600	21.300,00
030122	METOPROLOL TARTARATO DE 1mg/ml - INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	20,000	6.000,00
030123	NITROGLICERINA 5mg/ml - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	340,00	35,000	11.900,00
030136	VITAMINA C 200 mg/ml GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.700,00	2,020	3.434,00
030139	AGUA PARA INJEÇÃO 5L - INJETÁVEL - Marca.: FORTSAN	AMPOLA	170,00	15,070	2.561,90
030146	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250mL- INJETÁVEL - Marca.: BELFAR	AMPOLA	270,00	25,200	6.804,00
030176	EQUIPO MICROGOTAS - Marca.: TKL	UNIDADE	650,00	1,380	897,00
030222	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,580	156,60
030223	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,600	162,00
030224	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	270,00	0,630	170,10
VALOR GLOBAL R\$					635.363,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 635.363,23 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, para empresa contratada.
- O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede d a Unidade Gestora requisitante no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referente à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2023 extinguindo-se em 10 de Outubro de 2023,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009-2023-PE-SRP.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 83.085,33, Exercício 2023 Atividade 0901.103032001.2.040 Manutenção da Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 209.262,70, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 143.580,26, Exercício 2023 Atividade 0901.103032001.2.039 Manutenção da Farmácia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 125.380,72, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 68.524,22, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.490,00, Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.650,00, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 2.390,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE MARIA AMARAL SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 10 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ nº 83.268.011/0001-84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ 31.367.938/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____